

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**

**PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 093/96**

Teresina, 08 de maio de 1996.

Estabelece procedimentos relativos à emissão de Aviso de Débito e à inscrição, como Dívida Ativa, de crédito tributário declarado através da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.819, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a inscrição, como Dívida Ativa, de crédito tributário resultante de informação prestada em documento que formalize o cumprimento de obrigação acessória,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O crédito tributário resultante de informação prestada através da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS, não pago no prazo estabelecido pela legislação estadual, será inscrito como Dívida Ativa, conforme disciplina esta Portaria.

Art. 2º - O crédito declarado na forma do artigo anterior será exigido mediante a emissão do documento Aviso de Débito, **Anexo I**, que, na hipótese de inadimplência e após a formalização do competente processo, se constituirá em um instrumento hábil para inscrição como Dívida Ativa do Estado.

Art. 3º - Ficam os chefes de Unidades Arrecadoras e os diretores de Centros Tributários Estaduais responsáveis pela emissão, até o final de cada mês, de Avisos de Débitos relativos a divergências apuradas mediante o confronto entre os valores efetivamente recolhidos aos cofres estaduais e aqueles declarados na GIM.

Art. 4º - Através do Aviso de Débito, o contribuinte será intimado a efetuar o recolhimento do tributo ou comprovar a quitação respectiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação.

§ 1º - Ao pagamento do tributo no prazo estipulado no **caput** aplica-se o benefício da espontaneidade de que trata o art. 102 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior estende-se, no que couber, a eventuais retificações de erros em informações prestadas em documento que formalize o cumprimento de obrigação acessória.

Art. 5º - A emissão de Avisos de Débitos deverá obedecer seqüência numérica específica para cada Unidade Arrecadora ou Centro Tributário Estadual, devendo ser precedida do código identificador do respectivo órgão.

Art. 6º - O Aviso de Débito será emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, contribuinte;

II - 2ª (segunda) via, Procuradoria Fiscal, para inscrição como Dívida Ativa, se for o caso;

III - 3ª (terceira) via, órgão fazendário local, para arquivo.

Art. 7º - A primeira via do Aviso de Débito será entregue ao destinatário, pessoalmente, por agente do Fisco, ou remetida através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, mediante Aviso de Recepção - AR.

Art. 8º - A comprovação do recebimento do Aviso de Débito pelo destinatário se dará, conforme o caso, através do Aviso de Recepção - AR devolvido pela ECT ao órgão local ou pela aposição de assinatura do contribuinte na segunda e na terceira vias do citado Aviso.

Art. 9º - Não sendo possível a entrega do Aviso de Débito, a autoridade fazendária determinará as providências necessárias para a localização do contribuinte.

§ 1º - Constatadas pendências relativas à situação cadastral do contribuinte, deverão ser tomadas medidas que visem ao imediato saneamento da irregularidade.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de efetivação da notificação, as informações deverão ser prestados por funcionário fazendário, para a formalização do competente processo.

Art. 10 - Não tendo o contribuinte efetuado o pagamento no prazo de que trata o art. 4º, o órgão fazendário local formalizará o processo para inscrição do débito como Dívida Ativa.

Parágrafo único - O processo de que trata o **caput** conterà:

I - a 2ª (segunda) via do Aviso de Débito;

II - o documento comprobatório da notificação;

III - o despacho do responsável pelo órgão local, **Anexo III**, do qual deverão constar:

a) os números do processo e do Aviso de Débito;

b) a qualificação do contribuinte: nome ou razão social, nome de fantasia, endereço, telefone/fax, inscrição nº CGC e no CAGEP;

c) a descrição do crédito tributário: período de referência, data de vencimento, valor e acréscimos legais;

IV - cópia da GIM que deu origem à emissão do Aviso de Débito.

Art. 11 - Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, os responsáveis de que trata o art. 3º deverão encaminhar, aos Diretores Regionais a que estiverem subordinados, relação dos Avisos de Débito emitidos e ainda não quitados, **Anexo II**, acompanhada dos processos dela originados, que deverão ser remetidos à Subsecretaria da Fazenda, que a seguir os encaminhará à Procuradoria Fiscal, para inscrição como Dívida Ativa, através da Divisão de Controle da Arrecadação, que procederá às anotações de praxe.

Art. 12 - Os servidores fazendários que deixarem de cumprir, por ação ou omissão, o disposto nesta Portaria serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), 08 de maio de 1996.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DIRETORIA REGIONAL:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE ARRECADADORA:** \_\_\_\_\_

**AVISO DE DÉBITO**

Nº

NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO			FONE/FAX
MUNICÍPIO	CEP	CGC	CAGEP

Senhor Contribuinte,

Com base na Lei nº 4.819, de 29 de dezembro de 1995, fica V. Sa. intimado a comparecer a este órgão fazendário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do presente Aviso, para regularizar pendência relacionada ao crédito tributário abaixo discriminado, declarado através da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS:

Período de referência : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ICMS a Recolher (informado na GIM)      R\$ \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_ UFIRs

...

ICMS Recolhido .....      R\$ \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_ UFIRs

Diferença de ICMS a Recolher .....      R\$ \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_ UFIRs

A regularização da pendência efetivar-se-á com o pagamento ou a comprovação, conforme o caso, de quitação do débito, de acordo com a legislação tributária, implicando, o não atendimento ao disposto acima, na imediata inscrição, como Dívida Ativa do Estado, do crédito tributário declarado.

\_\_\_\_\_

Local/data

\_\_\_\_\_

Responsável pelo Órgão Fazendário Local (assinatura e matrícula)

Recebi a 1ª via.  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Titular/Responsável legal



ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DIRETORIA REGIONAL: \_\_\_\_\_  
 UNIDADE ARRECADADORA: \_\_\_\_\_

## D E S P A C H O

Considerando que o contribuinte abaixo identificado, intimado através de Aviso de Débito, não compareceu no prazo legal a este Órgão Fazendário, para comprovar a quitação ou regularizar seu débito em atraso, encaminhe-se o presente processo à \_\_\_\_\_ Diretoria Regional da Fazenda, para as providências necessárias à sua inscrição como Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria da Fazenda Estadual, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.819, de 29 de setembro de 1995.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO

FONE/FAX

MUNICÍPIO

CEP

CGC

CAGEP

## A V I S O   D E   D É B I T O

NÚMERO

DATA

PROCESSO Nº

PERÍODO DE  
REFERÊNCIA

DATA DE  
CENCIMENTO

VALORES ORIGINAIS

PRINCIPAL

MULTA

R\$

R\$

%

\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Chefe do órgão Fazendário Local (assinatura e carimbo)